



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 27/24

Buritama-SP, 05 de março de 2024.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte **AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO**, na **Sessão Ordinária** desta Casa Legislativa realizada nesta **SEGUNDA-FEIRA, dia 04 de março de 2024**:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 15/24) -
Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.737/2022, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritama, e dá outras providências.



À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA = S.P.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 09/24

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Disposição:

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.737/2022, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritama, e dá outras providências.

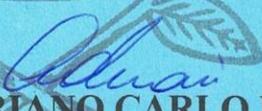
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 04.03.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 04.03.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 04.03.2024.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 05.03.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos CINCO dias do mês de MARÇO de dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.737/2022, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritama e dá outras providências".

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 35 e seu respectivo inciso I, da Lei Municipal nº 4.737/2022 que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritama, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 7h00min às 17h00min, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 17h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **cinco** dias do mês de **março** dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE





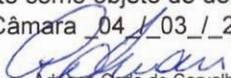
Câmara Municipal de Buritama

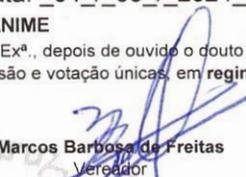
Estado de São Paulo

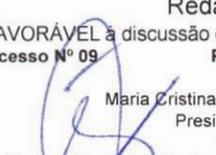
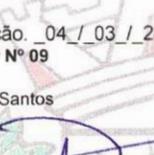
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 15/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.737/2022, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritama, e dá outras providências.

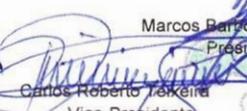
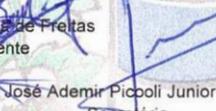
Aceito como objeto de deliberação
Câmara 04 / 03 / 2024

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

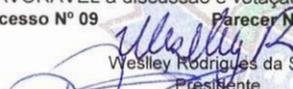
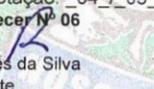
Requerimento nº 20/2024
Data: 04 / 03 / 2024
APROVADO UNANIME
REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Marcos Barbosa de Freitas
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FAVORÁVEL à discussão e votação. 04 / 03 / 24
Processo Nº 09 Parecer Nº 09

Maria Cristina Nobre Santos
Presidente
Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

André Luiz Cunto
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE
Data: 04 / 03 / 2024

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
FAVORÁVEL à discussão e votação. 04 / 03 / 24
Processo Nº 09 Parecer Nº 09

Marcos Barbosa de Freitas
Presidente
Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

José Ademir Piccoli Junior
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo
FAVORÁVEL à discussão e votação. 04 / 03 / 24
Processo Nº 09 Parecer Nº 06

Wesley Rodrigues da Silva
Presidente
Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

André Luiz Cunto
Secretário





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.737/2022, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 35 e seu respectivo inciso I, da Lei Municipal nº 4.737/2022 que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritama, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 7h00min às 17h00min, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I – Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 17h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 26 de fevereiro de 2024; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER SEMA DO POVO"

Legislativa - 07

28-Fev-2024-11:43-000054-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP

PROTOCOLO GERAL 54/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 13:19

Legislativo



Govorno do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa atender demanda dos Conselheiros Tutelares do Município, conforme solicitação anexo, bem como posicionamento jurídico do Município que pontuou que referida alteração no início da jornada diária de trabalho, em nada irá atrapalhar o bom andamento dos respectivos serviços.

Ante ao exposto, aguardamos deliberação favorável por parte dos Nobres Edis, para providencias.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Carteira - D

-28-Fev-2024-11:43-000065-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENXA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Camara Municipal de Buritama - SP

PROTOCOLO GERAL 55/2024

Data: 28/02/2024 - Horário: 13:20

Administrativo



CT- CONSELHO TUTELAR DE BURITAMA

Rua: General Glicério N°. 692

Buritama – SP / CEP. 15.290-000

Fone: (18) 3691-3455 (18)996990655

E-mail: conselhotutelarburitama@hotmail.com

Ofício Especial nº 01/2024 - CT
Buritama, 05 de fevereiro de 2024.

Assunto: Solicitação de Alteração do Horário de Funcionamento do Conselho Tutelar

Ao Excelentíssimo Senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos**
Prefeito Municipal de Buritama/SP

Eu, **Edilza dos Santos Silva Coltre**, na qualidade de Coordenadora do Conselho Tutelar de Buritama, venho, por meio deste ofício, apresentar uma solicitação formal decorrente de uma reunião deliberativa realizada com os cinco membros deste Conselho.

Após análises e debates criteriosos, chegamos ao consenso de que uma alteração na carga horária de trabalho dos membros do Conselho Tutelar seria benéfica tanto para a otimização dos serviços prestados à comunidade quanto para o bem-estar dos conselheiros. Atualmente, conforme estabelecido pelo Artigo 35 da Lei Municipal nº 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, o horário de funcionamento do Conselho Tutelar é das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. Propomos que este horário seja alterado para 07h00min às 17h00min, mantendo a carga horária semanal de 40 horas.

Acreditamos que tal mudança proporcionará uma maior eficiência nas atividades realizadas pelo Conselho, além de estar alinhada com as rotinas das demais entidades com as quais interagimos regularmente.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado à Câmara Municipal de Buritama um projeto de lei para alterar o referido artigo da lei municipal, de modo a refletir a nova proposta de horário. (Minuta em Anexo)

Confiantes na compreensão e no apoio de Vossa Excelência a esta causa de relevância para o bem-estar das crianças e adolescentes de nossa cidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e aguardamos retorno sobre esta solicitação.

Respeitosamente,


EDILZA DOS SANTOS SILVA COLTRE
Coordenadora Conselho Tutelar

